



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.304, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA), objetivando a conjugação de esforços para armazenamento de água através da construção de microaçudes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA), objetivando a conjugação de esforços para armazenamento de água através da construção de microaçudes, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º A execução do Termo de Cooperação, de que trata o artigo anterior, dar-se-á através das seguintes competências:

I – Por parte da SIUMA:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho anexo ao Convênio;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução do Convênio;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Convênio;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Por parte do Município:

a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as diretrizes, metas, fases de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Convênio;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na Lei nº. 11.179/98, e suas alterações posteriores, que instituiu a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o Convênio autorizado pela presente Lei;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho anexo ao mesmo, cujo início se dará a partir da liberação dos recursos financeiros pelo Estado-SIUMA;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL – para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes do Convênio;

g) prestar contas, à SIUMA, dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do Convênio;

h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo estabelecido no Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SIUMA;

i) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, “pro rata die”, nas hipóteses de inexecução do objeto do Convênio, de inobservância do Plano de Trabalho anexo ao Convênio ou de não apresentação da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

m) divulgar a parceria ora estabelecida;

n) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

Art. 3.º O Estado se obriga, através da SIUMA, a repassar a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), como contrapartida; o MUNICÍPIO alocará o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e os produtores beneficiados pagarão o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade de Agricultura e Abastecimento, através da Atividade 2.018 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais – obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração